



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60
Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 001/2022

Autora: Mesa da Câmara Municipal de Echaporã.

Regulamenta o disposto nos §§ ^{12º a 5º} do art. 117 da Lei Orgânica Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL aprovou:

Art. 1º Para os fins da parte final do § 2º do art. 117 da Lei Orgânica Municipal, são motivos justificados para a excepcional readequação dos subsídios dos agentes políticos do Poder Executivo, a saber, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários, em uma mesma legislatura quando:

I – por legislação geral federal, o Município ficar impedido de aprovar alterações nos respectivos valores no último ano de cada legislatura;

II – houver manifesta defasagem em comparação com Municípios paulistas de porte equivalente, atestada por amostragem concreta de número não inferior a 15 (quinze); ou

III – não houver alteração no padrão remuneratório dos subsídios por 10 (dez) anos consecutivos.

Art. 2º A mensagem a que faz menção o § 3º do art. 117 da Lei Orgânica Municipal se dará por meio de Ofício numerado, e nela constará a ocorrência de uma das hipóteses do art. 1º desta lei, com a respectiva comprovação documental.

Art. 3º O prazo para a resposta da mensagem, constante no § 4º do art. 117 da Lei Orgânica, não corre nos períodos de recesso da Câmara Municipal.

Art. 4º Se a Mesa Diretora da Câmara Municipal solicitar qualquer documento como condição para analisar o pedido de readequação, o Poder Executivo cumprirá o pedido em até 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento.

CP



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60
Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

Art. 5º É vedado aplicar o disposto nos §§ 2º a 5º do art. 117 da Lei Orgânica mais de uma vez a cada legislatura.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA/EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Submetemos para análise dos eminentes pares, o presente projeto de lei para regulamentar o disposto nos parágrafos do art. 117 da Lei Orgânica Municipal, acrescentados pela ELOM nº 07/2020.

Entendemos, com efeito, que são hipóteses em que se justificaria a readequação dos subsídios dos agentes políticos do Poder Executivo dentro da legislatura: 1) força maior decorrente de legislação federal; 2) manifesta defasagem atestada por amostragem concreta de ao menos 15 (quinze) Municípios paulistas de porte equivalente; 3) não ter ocorrido alteração nos subsídios por no mínimo 10 (dez) anos consecutivos).

Isso importa dizer que, para todos os efeitos, em decorrência da não expressa vedação da alteração dos subsídios dos agentes políticos do Executivo durante uma mesma legislatura, nos termos da redação conferida pela ECF nº 19/2.000 ao art. 29, V, da Carta Magna, apenas se admite a excepcional discussão da mudança dos subsídios nas hipóteses genéricas traçadas acima.

Assim, na primeira hipótese, em respeito ao pacto federativo que confere aos Municípios sua auto-organização, a determinação pelo legislador infraconstitucional nacional de congelar a folha salarial dos entes federativos, não deve ser entendida como uma supressão completa do poder do Município fixar os subsídios de seus agentes políticos, mas apenas como uma suspensão temporária do exercício desse direito-dever.

Dessa forma, caso no futuro se repitam situações semelhantes àquelas estabelecidas pela Lei Complementar Federal nº 173/2.020, quando no último ano da legislatura o Município ficou impedido de legislar sobre a matéria, tais

CP

M



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60
Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

eventualidades serão consideradas força maior, de modo que se admitirá excepcionalmente a discussão no decorrer da legislatura.

Além disso, as duas outras hipóteses decorrem de um princípio de justiça: em havendo comprovada defasagem no padrão remuneratório dos agentes políticos, ou caso os subsídios tenham sido mantidos congelados por no mínimo 10 (dez) anos consecutivos, a manutenção desses importaria em verdadeiro ato ilícito.

Sendo assim, sustentamos serem essas hipóteses adequadas para justificarem tal discussão.

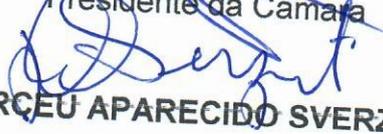
Sobre os demais dispositivos propostos, esses tratam de regulamentação por lei ordinária do disposto na Lei Orgânica para meramente questões operacionais.

Diante do exposto, convocamos os nossos pares a somarem esforços no sentido de aprovar o presente projeto de lei.

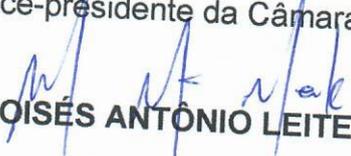
Echaporã, 3 de janeiro de 2022.


EVERTON ALVES FERREIRA

Presidente da Câmara


DIRCEU APARECIDO SVERZUTI

Vice-presidente da Câmara


MOISÉS ANTÔNIO LEITE

1º Secretário


CAIO GARCIA

2º Secretário

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO
Lei de Responsabilidade Fiscal – Art. 16 e 17

PERÍODO: Exercícios de 2022, 2023, 2024

Impacto nº 0003/2022

I – DO MOTIVO

Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro referente ao projeto de lei de aumento dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito na proporção de 50% dos sobre os valores atuais; e salário dos Secretários Municipais e Diretores com aumento de 25%.

Diante o exposto acima, temos o valor dos acréscimos, conforme quadro abaixo:

Natureza da Despesa Anual - Exercício 2022	
Previsão de Aumento das Despesas com Aumento dos Subsídios e Salários	355.780,97
Total do Aumento Anual	355.780,97
Natureza da Despesa Anual - Exercício 2023	
Previsão de Aumento das Despesas com Aumento dos Subsídios e Salários	387.801,25
Total do Aumento Anual	387.801,25
Natureza da Despesa Anual - Exercício 2024	
Previsão de Aumento das Despesas com Aumento dos Subsídios e Salários	418.825,35
Total do Aumento Anual	418.825,35
II – DO IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO	
a) Exercício de 2022	
+ Superávit Financeiro em 31/12/2021	5.000.000,00
+ Receita esperada para o exercício de 2022	31.849.000,00
= Disponibilidade Financeira Estimada para 2022	36.849.000,00
Acréscimo de despesas	355.780,97
- Impacto Financeiro	0,9655%
- Impacto Orçamentário	1,1171%
b) Exercício de 2023	
+ Superávit Financeiro Previsto para 31/12/2022	3.000.000,00
+ Receita esperada para o exercício de 2023	33.181.000,00
= Disponibilidade Financeira Estimada para 2023	36.181.000,00
Acréscimo de despesas	387.801,25
- Impacto Financeiro	1,0718%
- Impacto Orçamentário	1,1687%
c) Exercício de 2024	
+ Superávit Financeiro Previsto para 31/12/2023	500.000,00
+ Receita esperada para o exercício de 2024	34.570.000,00
= Disponibilidade Financeira Estimada para 2024	35.070.000,00
Acréscimo de despesas	418.825,35
- Impacto Financeiro	1,1943%
- Impacto Orçamentário	1,2115%

III – DOS LIMITES DOS GASTOS COM PESSOAL

a) Exercício de 2022	
Receita Corrente Líquida Estimada para 31/12/2022	
Custo Anual Estimado Folha de Pagamento e Encargos	37.610.041,21
Despesas Resultantes deste Impacto	13.892.111,44
Despesa com Pessoal Projetada para 31/12/2022	355.780,97
Percentual estimado em 31/12/2022	14.247.892,41
	37,88%
b) Exercício de 2023	
Receita Corrente Líquida Estimada para 31/12/2023	
Custo Anual Estimado Folha de Pagamento e Encargos	39.678.593,47
Despesas Resultantes deste Impacto	15.142.401,47
Despesa com Pessoal Projetada para 31/12/2023	387.801,25
Percentual estimado em 31/12/2023	15.530.202,73
	39,14%
c) Exercício de 2024	
Receita Corrente Líquida Estimada para 31/12/2024	
Custo Anual Estimado Folha de Pagamento e Encargos	42.059.309,08
Despesas Resultantes deste Impacto	16.353.793,59
Despesa com Pessoal Projetada para 31/12/2024	418.825,35
Percentual estimado em 31/12/2024	16.772.618,94
	39,88%

Obs: Estima-se o aumento de 6% para a receita corrente líquida no exercício de 2022, 5,5% para 2023 e 6% para 2024.
Estima-se um aumento folha salarial de 9% para 2022, 9% para 2023 e 8% para 2024.

IV – NOTA EXPLICATIVA - LC nº 173/2020

LC nº 173/2020, art. 8º: Até 31 de dezembro de 2021 fica vedado a edição de atos que concedam a qualquer título: vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública.

V – DA DECLARAÇÃO DO SR. PREFEITO

Declaro, nos termos da lei que, as alterações de despesas aqui consideradas estão previstas no Plano Plurianual, na Lei das Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual e não comprometem as metas fiscais estabelecidas.

Echaporã-SP, 30 de dezembro de 2021

LUIS GUSTAVO
EVANGELISTA:2853304
2809

Luis Gustavo Evangelista
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por LUIS
GUSTAVO
EVANGELISTA:28533042809
Dados: 2022.01.03 09:57:38 -03'00'